



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5053 , DE 17 DE ABRIL DE 1991.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DE
CRETO Nº 3365, DE 17 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 3365, de 17 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

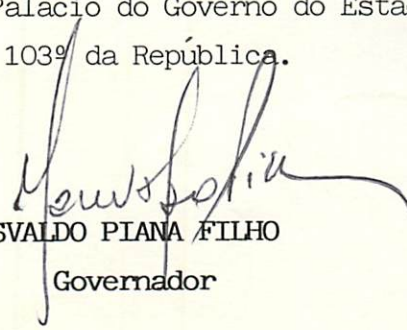
" Art. 1º

§ 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem-DER, Entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, é vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com jurisdição em todo o Estado.

....."
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
17 de abril de 1991, 103ª da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 22/71 25/04/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 2271, DE 17 DE JULHO DE 1987.

LEI Nº 2271

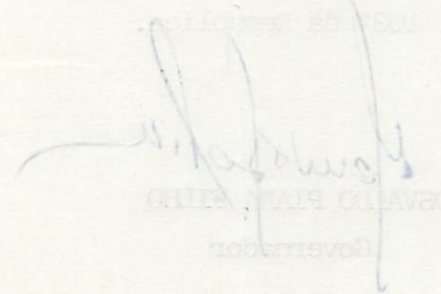
Art. 1º - O Poder Judiciário do Estado de Roraima, no âmbito da Justiça de 1ª Instância, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Roraima, no âmbito da Justiça de 1ª Instância, compreende o Conselho de Justiça, o Conselho de Recursos e o Conselho de Defesa do Consumidor, todos com sede e funcionamento em Boa Vista.

Art. 3º - São facultadas as seguintes atribuições:

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

17 de abril de 1987, 108ª Sessão Legislativa.

GOVERNADOR PIAUI ALBUQUERQUE
Governador